



ESTADO DA PARAÍBA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

PROJETO DE LEI Nº. 3.864 /2025

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE ATENÇÃO
AO DIABETES DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Atenção ao Diabetes do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Atenção ao Diabetes mencionada no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, abranger o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º. Os objetivos da Semana Estadual de Atenção ao Diabetes são:

- I.** Promover a conscientização e educação em Diabetes, através de profissionais qualificados;
- II.** Integrar o Estado da Paraíba às campanhas mundiais estimuladas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, IDF – International Diabetes Federation e a SBD – Sociedade Brasileira de Diabetes;
- III.** Criar a oportunidade de integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;
- IV.** Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das Universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das várias instituições



ESTADO DA PARAÍBA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

participantes;

- V. Propiciar a todas as instituições participantes a oportunidade de praticarem seus objetivos institucionais ou complementares na forma da Responsabilidade Social;
- VI. Disponibilizar gratuitamente serviços preventivos de saúde e cidadania à população;
- VII. Promover os serviços e produtos de todas as instituições públicas e corporações privadas que trabalham na área do diabetes, nos padrões da boa ética médica.

Art. 3º. As atividades da Semana Estadual de Atenção ao Diabetes serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da Semana Estadual de Atenção ao Diabetes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.

GILBERTINHO

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

JUSTIFICATIVA

A Semana Estadual de Atenção ao Diabetes é uma iniciativa que visa aumentar a conscientização sobre o diabetes, sua prevenção e o manejo da doença. Em muitos estados brasileiros, essa semana é marcada por atividades educativas, palestras, exames gratuitos, e campanhas de conscientização para alertar a população sobre os cuidados necessários para o controle do diabetes.

Durante essa semana, a intenção é não só informar sobre a importância da detecção precoce e tratamento adequado, mas também alertar sobre os fatores de risco, como sedentarismo, alimentação inadequada e histórico familiar.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para ajudar na prevenção do diabetes da população paraibana.

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.

GILBERTINHO

Deputado Estadual